Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.370.535 - SP (2018/0249750-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	:	SC E C INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
AGRAVANTE	:	CONSULTSEG CONSULTORIA TECNICA EM SEGURANCA EIRELI - EPP
AGRAVANTE	:	HISCO HARDWARE INFORMACOES,SISTEMAS E COMUNICACOES ON-LINE LTDA
AGRAVANTE	:	ASA - AMERICA SEGURANCA AVANCADA LTDA. - ME
AGRAVANTE	:	TELEPAC TELECOMUNICACOES E PORTAS AUTOMATICAS EIRELI - EPP
AGRAVANTE	:	ATLANTIC SEGURANCA DIGITAL LTDA - ME
AGRAVANTE	:	FLORISVALDO CARDOSO DE SA
AGRAVANTE	:	ELISANGELA MIRANDA CARDOSO DE SA
ADVOGADOS	:	EDSON JOSÉ DE BARCELLOS - GO002241
		CHYNTIA AQUINO DA COSTA BARCELLOS - GO020741
AGRAVADO	:	TELEFÔNICA BRASIL S.A
ADVOGADOS	:	FÁBIO DA ROCHA GENTILE E OUTRO(S) - SP163594
		ALBERTO DE SOUSA NAVARRO - SP338354

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO ESPECIAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A ausência de impugnação específica, na petição de agravo em recurso especial, dos fundamentos da decisão que não admite o apelo especial atrai a aplicação do art. 932, III, do Código de Processo Civil de 2015.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator